



PROCESSO Nº	: 21.748-4/2014
PRINCIPAL	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ
INTERESSADO	: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS JUNIOR – Ex-Fiscal de Obras
ADVOGADOS	: RUBENS ANTONIO DE CAMPOS FILHO – OAB/MT 26.265 MARCOS GATTASS – OAB/MT 12.264
ASSUNTO	: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DECISÃO

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Inaldo Xavier de Siqueira Santos Junior, ex-Fiscal de Obras, legalmente representado, em face do Acórdão nº 577/2021-TP (doc. digital nº 231164/2021), que deu provimento parcial ao Recurso Ordinário para excluir a multa aplicada ao recorrente de 10% sobre o valor a ser restituído, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida.

2. Em apertada síntese, o recorrente alegou haver obscuridade no acórdão acima citado. Além disso, pontuou ter ocorrido 3 (três) omissões, requerendo o saneamento das mesmas, sustentando ser necessário a análise e fundamentação quanto a esses pontos apresentados no Recurso Ordinário, pois, tratam-se de pontos chaves para o deslinde da demanda.

3. Por fim, requereu que o presente recurso seja conhecido e, no mérito, provido para esclarecer o teor do Acórdão nº 577/2021 – TP.

4. É o relatório.

5. Decido.

6. Nos termos do artigo 63 e seguintes da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCE/MT) c/c artigos 270 e seguintes da Resolução nº 14/2007





(RITCE/MT), os embargos de declaração devem preencher, cumulativamente, alguns pressupostos de admissibilidade. A ausência de quaisquer dos requisitos constitui óbice à análise das questões suscitadas pela parte recorrente.

7. Com efeito, infere-se dos autos que o presente recurso é **tempestivo**, uma vez que a decisão embargada foi publicada no Diário Oficial de Contas em 18.10.2021 (doc. digital nº 248654/2021) e a peça recursal foi protocolada neste Tribunal em 10.11.2021 (doc. digital nº 251407/2021), portanto dentro do prazo legal de 15 dias. Observa-se que a recorrente detém **legitimidade e interesse recursal**, pois figura como parte neste processo e teve uma decisão proferida que lhe aplicou sanção, bem como verifica-se que as razões recursais foram **formuladas por escrito, com clareza, suficientemente intruídas e fundamentadas**. Ademais, nota-se que a peça recursal é **cabível**, porquanto manejada sob a alegação de haver obscuridade e omissão na decisão recorrida.

8. Pelas precedentes explanações, preenchidos os requisitos de admissibilidade, **CONHEÇO** os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Inaldo Xavier de Siqueira Santos Junior, ex-Fiscal de Obras, os quais **recebo no efeito suspensivo e devolutivo**.

9. **Publique-se.**

10. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Recursos, para manifestação.

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2021.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

